



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16/2021

Processo nº 549/2021

Dispensa por Justificativa nº 504/2021

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento ao idoso.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SILVIO WEBER**, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CLEVY DE OLIVEIRA RAMOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 90.099.250/0002-02, estabelecida na Rua Tomé de Souza, 20, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Santa Maria/RS, CEP 97045-480, Fone 55 3225-320, representado pela Sra. **CLEVI DE OLIVEIRA RAMOS**, CPF: 202.521.450-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento ao idoso.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº ____/2021:

Órgão: Secretaria de Município de Assistência Social

Unidade: 03 - Plantão Social

Atividade: 2066000 - Auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade social

Elemento de Despesa: 33.90.39. - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (493)

Despesa Desdobrada: 33.90.39.53 - Serviços de Assistência Social

Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre

Cláusula Terceira - Da Execução

A contratação destes serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social se faz necessário para o cumprimento imediato da decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 9001577-79.2021.8.210027, pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Santa Maria, em que o Município de Itaara é obrigado a custear o acolhimento da idosa Maria Dileta Scolari em instituição de longa permanência. O Município de Itaara não possui casa, abrigo ou lar para o acolhimento de idosos, sendo necessário recorrer a contratação de instituições particulares para este objetivo. A emergência se justifica na medida em que o não atendimento imediato á idosa pode ocasionar prejuízos e comprometer a sua integridade física, sendo impossível, neste momento, aguardar que o processo licitatório para contratação deste serviço seja concluído.

Os serviços de acolhimento e atendimento a serem prestados, devem atender de forma integral as necessidades do idoso de moradia, alimentação, atendimento médicos, se necessário.

O diagnóstico deverá ser conforme laudos técnicos, de profissionais da área da saúde e assistência social.

Os serviços serão realizados no Espaço Bem Viver, na Rua Tomé de Souza, Bairro Perpetuo Socorro, Santa Maria-RS, de acordo com as especificações em contrato.

A mensalidade cobrada pelo espaço Bem Viver, correrá por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato pelos serviços é de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quinta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 5(cinco) dias úteis após recebimento da nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Secretária de Município de Assistência Social e do fiscal do contrato.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

§2.º Das Obrigações:

Constitui obrigação da parte **CONTRATANTE**:

- I – Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- II – Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual
- III – Analise e conferencia do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referencia, o aceite.

Do CONTRATADO:

- I – Responsabilizar-se pelas despesas com a acolhida, bem como traslado para onde se fizer necessário, ministrar medicamentos, se prescritos, realizar exames, alimentação e/ou dieta, vestimentas e todas as que se fizerem necessárias com relação à idosa acolhida.
- II – Emitir a nota fiscal de acordo com o valor proposto mensalmente.
- III - Comunicar os responsáveis pelo contrato (fiscal e gestora), em caso de qualquer anormalidade ou evento que se relacione a idosa acolhida Maria Dileta Scolari.

Cláusula Sétima – Dos Prazos

A contratação emergencial tem prazo máximo de até 180 dias podendo ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, sem qualquer penalidade. Será condição para o pagamento do serviço que a contratada encaminhe nota fiscal.

Cláusula Oitava – Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiro, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Termo de Referência, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato

Para gerenciamento e fiscalização deste contrato, fica designada como gestora Paula Fernanda Lencina Paiany, matrícula n° 2343-4, Secretária Municipal da Assistência Social e a servidora Ana Laura de Mello Santos, matrícula 1428-1, Assistente Social, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, devendo as mesmas acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 03/2021.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal n° 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 08 de julho de 2021.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 08/07/2021.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

SILVIO WEBER
Prefeito Municipal

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

CLEVIS DE OLIVEIRA RAMOS
Contratado